



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Jaguaruna

Departamento de Licitações e Contratos

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial 25/2022-PMJ

Trata-se de resposta à impugnação ao edital de licitação do Pregão Presencial **25/2022/PMJ**, destinado à contratação de pessoa jurídica para contratação de serviços de locação de equipamentos, do tipo: caminhão caçamba, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Habitação e Serviços Urbanos, a relação de equipamentos, descrição, quantidades e demais informações encontra-se no edital e seus anexos.

Analisando todos os pontos apresentados expomos as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final:

I – TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Tendo em vista que a impugnação fora apresentada dentro do prazo estipulado no § 2º, do artigo 41, da Lei 8.666/93, a mesma resta tempestiva.

II – FATOS E FUNDAMENTOS

A impugnante alega, em apertada síntese, a administração pública cometeu equívocos no edital nos seguintes pontos:

- a) Item 01 e 02 do TERMO DE REFERÊNCIA – Caminhões caçambas basculante com 03 (três) eixos, trucados e traçados;
- b) Item 01 e 02 do TERMO DE REFERÊNCIA – Exigência de ano de fabricação a partir do ano 2000 alegando vícios no edital;

Dessa forma, passamos a análise dos argumentos acima expostos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Jaguaruna

Departamento de Licitações e Contratos

Para melhor entendimento é necessário registrar que, a quantidade de tonelage exigida no certame, foi a critério do responsável da pasta, vindo o mesmo a solicitar para este Setor que se faça a devida correção para melhor atender as demandas do município.

No que diz respeito ao ano dos veículos exigidos com data posterior há 2000, subentende-se que seja plausível, pois a necessidade de transitar nas nossas rodovias precisa-se de veículos em perfeito estado conservação, conforme é exigido na Lei nº 9.503/97 – **Código de Trânsito Brasileiro** e **Resolução nº 1, de 8 de Janeiro de 2021.**

III – DA CONCLUSÃO

Considerando os fatos narrados acima e em atenção à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela Empresa **REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, decide-se a manutenção do edital de Pregão Presencial **25/2022/PMJ** somente ao que tange a tonelage, prosseguindo-se com a continuidade do certame.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Jaguaruna/SC, 08 de abril de 2022.

EDNALDO BITENCOURT CORREA
PREGOEIRO
DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS